Fls. n.º 02 RSC
Proc. 011 /2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 011 de____de_____ de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
112	06.02.06	

dispõe sobre a instalação de dispositivo sonoro nos semáforos do município e dá outras providencias.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa aprovou, em sessão realizada no dia____de____de 2006, Projeto de Lei nº.____/2006, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os semáforos destinados à travessia de pedestres, deverão dispor, além da sinalização luminosa, dispositivo sonoro voltado para a segurança dos portadores de deficiência visual.

Art. 2º - O dispositivo de sinalização sonora deverá indicar, através de sons diferentes, as posições de "parada", "atenção" e "avanço".

Parágrafo único – Sempre que possível, nas travessias de vias de maior largura, o dispositivo de sinalização sonora, deverá indicar o número de segundos disponíveis para a travessia.

Art. 3º - O poder Executivo, através de seu órgão competente, viabilizará o disposto nesta Lei em todo o sistema de sinalização viária de pedestres instalado no município.

Fls. n.º 03 RSC
Proc 011 /2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de fevereiro de 2006.

Ronaldo Corraini
VEREADOR

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 21 de março de 2.006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 5 (cinco) votos favoráveis e 4 (quatro) contrários
Sessão 18 de Abril de 2.006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 04 RSC
Proc. 011 / 2006

JUSTIFICATIVA

A Presente iniciativa tem por objetivo a prestação de cidadania ao nosso munícipe deficiente visual.

Constantemente presenciamos portadores de deficiência visual, parados no semáforo, aguardando a ajuda humana para atravessar o leito carroçável.

Com os avisos sonoros emitidos nos semáforos, o deficiente visual poderá atravessar com segurança uma rua ou avenida.

O homem moderno tem que acompanhar seu tempo, trazendo inovações tecnológicas em favor dos mais necessitados.

Cegos, aqueles que não enxergarão os benefícios que esta Lei trará a todos os deficientes visuais.

Acolhendo os nobres pares, estaremos praticando mais uma ato de cidadania, proporcionando aos deficientes visuais, a facilidade de atravessar com segurança, as ruas e avenidas de Mococa.

Ronaldo

Fls. n.º 05 RSC
Proc 011 /2006

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho:

Projeto de Lei nº ..364../2005

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO SONORO NOS SEMÁFOROS DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os semáforos destinados à travessia de pedestres deverão dispor, além da sinalização luminosa, dispositivo sonoro voltado para a segurança dos portadores de deficiência visual.

Artigo 2º - O dispositivo de sinalização sonora deverá indicar, através de sons diferentes, as posições de "parada", "atenção" e "avanço".

Parágrafo único - Sempre que possível, nas travessias de vias de maior largura, o dispositivo de sinalização sonora deverá indicar o número de segundos disponíveis para a travessia.

Artigo 3º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, viabilizará o disposto nesta Lei em todo o sistema de sinalização viária de pedestres instalado no Município.

Artigo 4º -As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Fls. n.º 06 RSC
Proc 011 /2006

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2005.

ZÉ CUNHADO
Vereador - PSL

Fls. n.º 07 RSC
Proc. 011 /2006

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo a prestação de cidadania ao nosso munícipe deficiente visual.
Constantemente presenciamos portadores de deficiência visual, parados no semáforo aguardando a ajuda humana para atravessar o leito carroçável.
Com os avisos sonoros emitidos nos semáforos, o deficiente visual poderá atravessar com segurança uma rua ou avenida.
O homem moderno tem que acompanhar seu tempo, trazendo inovações tecnológicas em favor dos mais necessitados.
Cegos, aquele que não enxergarão os benefícios que esta Lei trará a todos os deficientes visuais.
Acolhendo os nobres pares estaremos praticando mais um ato de cidadania, proporcionando aos deficientes visuais a facilidade de atravessar com segurança as ruas e avenidas de Campinas.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2005.

ZÉ CUNHADO
Vereador - PSL

Fls. n.º 08 RSC
Proc. 011/2006

PROCESSO Nº. 011/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 011/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de fevereiro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Fls. n.º 03 RSC
Proc. 011 /2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 011/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 011/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 09 / 02 / 2006.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 12 / 02 / 2006.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ítalo Mazieiro Júnior.

DATA DA NOMEAÇÃO: 9 / 2 / 2006.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 10 RSC
Proc. 011 /2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 011/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 011/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 02 / 2006.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 22 / 02 / 2006.

Relator

Fls. n.º 11 RSC
Proc. 011 /2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.011/2006.**

INTERESSADO :- RONALDO CORRAINI

RELATOR :-

ASSUNTO : - Dispõe sobre a instalação de dispositivo sonoro nos semáforos do município e dá outras providências.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 17 de março de 2006.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 de março de 2006.

Fls. n.º 12 RSC
Proc. 011 /2006

PARECER

Referência : - Projeto de Lei nº. 011/2006.

Assunto : - Dispõe sobre a instalação de dispositivo sonoro nos semáforos do município e dá outras providências.

Autor do Projeto : - Vereador Ronaldo Corraini.

Interessado : - Vereador Ítalo Maziero Júnior.

RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar, instituindo no município semáforos especiais, voltados para a segurança de portadores de deficiência visual, tornando obrigatória a instalação de equipamentos que disponham, além da sinalização luminosa, dispositivo sonoro indicando as posições: parada, atenção e avanço.

Em síntese, é o breve relatório.

DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

O presente projeto de Lei em análise tem grande alcance social, posto que objetiva a proteção dos portadores de deficiência visual, contudo, quanto ao aspécto legal e constitucional, não deve prosperar, conforme razões abaixo transcritas.

Fls. n.º 13 RSC
Proc. 011 /2006

O vereador exerce diversas funções inerentes ao cargo e uma delas se destaca, qual seja, a legislativa.

A lei faculta ao vereador legislar sobre matéria de interesse local, observado o devido processo legislativo.

Analisando o projeto de lei em questão, verifica-se que há um vício insanável quanto à iniciativa, uma vez que cabe ao Poder Executivo legislar sobre matéria de trânsito no município.

As normas gerais sobre trânsito e transporte competem privativamente à União (inciso XI, do art.22, da CF), restando para os municípios, precisamente ao Chefe do Poder Executivo, legislar sobre o trânsito, cujo o interesse é local (inciso I, do art.30, da CF), como por exemplo: mão-de-direção, estacionamento, sinalização etc.

Tal entendimento se extrai no inciso II, do art.84, da CF, bem como nos incisos IV e V, do art.35, da Lei Orgânica do Município.

Além do vício de iniciativa, o projeto de lei cria despesas ao erário público, o que também é vedado pelo nosso ordenamento jurídico.

Outro fato importante a ser destacado é a inviabilidade do projeto de lei no município de Mococa, uma vez que o número de portadores de deficiência visual é diminuto e as vias públicas não são largas, portanto, é preciso refletir nos custos-benefícios.

Fls. n.º 14 Rsc
Proc. 011 /2006

Se isto não bastasse, não se têm notícias de que as grandes capitais dispõem de sistema de sinalização tão avançado como o que se quer implantar em nossa cidade, portanto, reafirmamos a inviabilidade da propositura.

Com efeito e à vista de todo o exposto, exaro parecer contrário ao projeto de lei em debate, por ser ilegal e inconstitucional.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Mococa, 28 de março de 2006.

Dr. JOÃO BATISTA DE SOUZA
Assessor Jurídico
OAB/S.P nº. 149.147

Fls. n.º 15 RSC
Proc. 011 /2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 32426
Entrada em: 19/04/06
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Ofício nº.288/2006-CM.

Mococa, 19 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 18 de abril último, constando de:

1- Autógrafo nº.028/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.029/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.029/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.006/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.030/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.007/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.031/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.008/2006. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº.032/2006, referente ao Projeto de Lei nº.011/2006. (de autoria do Vereador Ronaldo Corraini - aprovado em sessão ordinária)

6- Autógrafo nº.033/2006, referente ao Projeto de Lei nº.036/2006. (de autoria do Vereador Elias de Sisto - aprovado em sessão ordinária)

7- Autógrafo nº.034/2006, referente ao Projeto de Lei nº.038/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

8- Autógrafo nº.035/2006, referente ao Projeto de Lei nº.040/2006. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

9- Autógrafo nº.036/2006, referente ao Projeto de Lei nº.041/2006. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 16 RSC
Proc. 011 /2006

AUTÓGRAFO Nº. 032 DE 2006.
Projeto de Lei nº. 011/2006.

Dispõe sobre a instalação de dispositivo sonoro nos semáforos do município e dá outras providencias.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa aprovou, em sessão realizada no dia 18 de abril de 2006, Projeto de Lei nº.011/2006, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os semáforos destinados à travessia de pedestres, deverão dispor, além da sinalização luminosa, dispositivo sonoro voltado para a segurança dos portadores de deficiência visual.

Art. 2º - O dispositivo de sinalização sonora deverá indicar, através de sons diferentes, as posições de "parada", "atenção" e "avanço".

Parágrafo único – Sempre que possível, nas travessias de vias de maior largura, o dispositivo de sinalização sonora, deverá indicar o número de segundos disponíveis para a travessia.

Art. 3º - O poder Executivo, através de seu órgão competente, viabilizará o disposto nesta Lei em todo o sistema de sinalização viária de pedestres instalado no município.

Fls. n.º 17 RSC
Proc. 011 /2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 032 DE 2006.

Projeto de Lei n°. 011/2006.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de abril de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário